PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 070/GAB/PROC

Lapa, 19 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/2019, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
19/02/19
Arthur Bastian Vidal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: N6LU
Protocolo 82/2019 19/02/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Projeto de Lei
CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI 16:34:54

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

SÚMULA: ESTABELECE OS ÍNDICES PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 3,78 (três vírgula setenta e oito por cento), desde o dia 1º de fevereiro de 2019, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2018 a Janeiro de 2019, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo, com exceção dos profissionais do Magistério;
2. de empregados públicos;
3. de Conselheiros Tutelares;
4. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
5. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador Presidente e Vereadores).
6. dos Cargos Comissionados

II – Pela aplicação do índice de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), desde 1º Janeiro de 2019, para os profissionais do magistério, utilizando-se

como parâmetro o índice aplicado ao Piso Nacional, através da Portaria Interministerial nº 6, de 26 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata esse inciso não se aplica aos profissionais do magistério enquadrados na Classe A, conforme determina o art. 20-C, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, acrescentado pela lei nº3400, de 18/04/2017.

Art.2º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I e II do artigo 1º.

Parágrafo único - Para aqueles em que o índice for superior a qualquer um dos índices previstos na presente Lei não caberá a compensação.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2019 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º e retroativos a 01/02/2019 para os servidores de que trata o Inciso I, do artigo 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de fevereiro de 2019.

Paulo César Fiates Fuliati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Neste contexto, a *revisão geral anual aos servidores públicos,* ***tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários****, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.*

Assim, o índice de 3,78% proposto é relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro de 2019 a Janeiro de 2019 e o índice de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), desde 1º Janeiro de 2019, utilizando-se como parâmetro o índice aplicado ao Piso Nacional, através da Portaria Interministerial nº 6, de 26 de Dezembro de 2018.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Fevereiro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal